

Ofício FEAM/GBM nº. 379/2025

Belo Horizonte, 21 de maio de 2025.

À

SAFM Mineração Ltda.

Avenida Afonso Pena, 3130, Bairro Cruzeiro.

CEP: 30.130-009, Belo Horizonte - MG.

Assunto: Comunica o deferimento da solicitação de descadastramento da estrutura

Empreendimento: SAFM Mineração Ltda

Barragem: Aredes

Referência: 2090.01.0002342/2020-87 [Caso responda este documento, indicar expressamente este Processo].

Prezados Senhores,

Foi recebido e analisado pela Gerência de Gestão de Barragens da Indústria e da Mineração - GBM, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, solicitação de descadastramento da Barragem Arêdes (106791408), de responsabilidade da SAFM Mineração Ltda., localizada na Mina Ponto Verde, Fazenda Retiro Novo, Zona Rural de Itabirito/MG, do Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens (Sigibar), em função da conclusão das obras de descaracterização da estrutura.

Para subsidiar o pedido de descaracterização e descadastramento da estrutura, foi apresentado pelo empreendedor o Relatório Técnico de avaliação da descaracterização da Barragem Aredes (106791408) contemplando a atual situação da área, bem como os motivos pelos quais a estrutura não se enquadraria mais no conceito de barragem, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

A documentação apresentada foi analisada pela GBM e, conforme registrado na Nota Técnica Feam/GBM nº 02/2025 (114168705) a obra de descaracterização da Barragem Aredes contemplou a remoção completa da estrutura restando ao final, na área descaracterizada, um canal central no fundo do vale que direciona as drenagens superficiais para a área da mina. Destaca-se que, para subsidiar a avaliação das informações fornecidas, foi realizada vistoria na estrutura sendo lavrado o Relatório de Vistoria nº 009/2025 (105766269). No ato da vistoria foi verificado a conclusão das etapas do projeto de descaracterização, bem como as condições ambientais geral da área.

Registra-se ainda que a documentação apresentada pela SAFM foi encaminhada à MLF, auditora responsável por acompanhar o processo de descaracterização da estrutura, no âmbito do Termo de Compromisso. Em resposta, a auditora descreve no Parecer Final de conclusão da Descaracterização (114169728), que a mineradora removeu a barragem Aredes e todos os rejeitos represados, eliminando todos os riscos de uma estrutura de montante. No entanto, foi evidenciado por parte da auditora, que o sistema de drenagem superficial, construídos em solo compactado apresenta erosão, sendo possível identificar solo exposto no fundo do vale com a remoção da barragem.

Diante do exposto, considerando as constatações do Relatório de Vistoria nº 009/2025 (105766269) e da Nota Técnica Feam/GBM nº 02/2025 (114168705), entende-se que a Barragem Aredes

deixou de apresentar características de barramento não se enquadrando no conceito de barragem, encontrando-se devidamente descaracterizada. Nestes termos, mediante este ato, informamos que a estrutura fica desobrigada de cumprir as determinações da Lei Estadual nº 23.291/2019 e do Decreto nº 48.140/2021.

Não obstante, diante das informações contidas na Nota Técnica Feam/GBM nº 02/2025 (114168705), uma vez que foi apontado pela MLF que o empreendimento iria realizar ações corretivas imediatas, além de ser adotada uma rotina de manutenções sempre que necessário, garantindo que eventuais novos processos erosivos sejam identificados e corrigidos prontamente, a fim de assegurar a funcionalidade do canal central, solicitamos apresentação, nesse mesmo processo Sei, no **prazo de 45 dias**, apresentação de Relatório Técnico, acompanhando de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as medidas corretivas e mitigatórias executadas para reconformar os canais de drenagem construídos em solo compactado em função das erosões identificadas.

Insta salientar que a análise de cumprimento das cláusulas e encerramento das obrigações do Termo de Compromisso assinado para descaracterização da Barragem Aredeas são objeto de apreciação a parte desta manifestação, sendo realizada em consenso com os demais compromitentes.

Por fim, ressaltamos que o descadastramento não desobriga o empreendedor das responsabilidades civis, correlacionadas aos aspectos ambientais, bem como a manutenção e monitoramento de segurança das áreas na condição atual e futura.

Atenciosamente,

Maiume Rughania Sá Soares

Gerente de Gestão de Barragens da Indústria e da Mineração



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Gerente**, em 22/05/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114173365** e o código CRC **6B669556**.